



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo
CNPJ 44.567.014/0001-67



LEI Nº 2737, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

“Dispõe sobre a alteração do artigo 1º e 8º da Lei Municipal nº 2.206, de 19 de fevereiro de 2014 e dá outras providências”.

MARCO AURÉLIO OLIVEIRA PINHEIRO, Prefeito de São Pedro do Turvo, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. O Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.206, de 19 de fevereiro de 2014, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º. Fica criado, no âmbito do município de São Pedro do Turvo, o “Programa Emergencial de Auxílio Desemprego”, de caráter assistencial, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda, para até 70 (setenta) trabalhadores com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, integrantes da população desempregada residente no município.

PARÁGRAFO ÚNICO. Do total de vagas previstas no *caput* desse artigo, havendo interessados e funções compatíveis serão destinadas:

- I. 2% (dois por cento) para egressos do sistema penitenciário e residentes no município;
- II. 3% (três por cento) para os portadores de deficiência física.
- III. 10% (dez por cento) para mulheres que comprovadamente tenham sofrido algum tipo de violência doméstica.
- IV. Em casos de não preenchimento das vagas dos itens I, II e III, as mesmas ficam disponíveis para outros critérios.

Artigo 2º. O Artigo 8º da Lei Municipal nº 2.206, de 19 de fevereiro de 2014, passa a ter a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo
CNPJ 44.567.014/0001-67




Artigo 8º. Para atender as despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta no exercício de 2023 da seguinte dotação: 08.244.0008.2.034 - PROGRAMA EMERGENCIAL AUXÍLIO DESEMPREGO – 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – FICHA 209, e, 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FICHA 210, podendo ser suplementada se necessário nos limites da lei.

Artigo 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Pedro do Turvo, 17 de agosto de 2023.


MARCO AURÉLIO OLIVEIRA PINHEIRO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO
NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA


MEYRIELEN SEVERIANO DE SOUZA – Chefe de Gabinete